



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Setor de Assuntos Institucionais
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3022-7800 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 497/2026

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOCTORADO

IFMG-CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, no uso das suas atribuições legais, em especial, pela competência fixada pelo art. 41 do Regimento Geral do IFMG, torna público a abertura do Processo de Classificação para Afastamento de Docentes para participar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, observadas as normas estabelecidas neste Edital, nos termos da Portaria IFMG nº 558/2021.

1. OBJETIVO GERAL

O presente edital objetiva classificar servidores docentes interessados em se afastar temporariamente das atividades do IFMG –*Campus* Governador Valadares para realização de cursos em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou Pós-Doutorado.

2. REQUISITOS

Para estar apto a participar deste edital, o servidor docente deve atender aos requisitos previstos na legislação vigente e aos seguintes critérios:

- 1) ser docente lotado e em efetivo exercício no IFMG;
- 2) possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 3) não poderá ser concedida liberação para programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e de Estágio Pós-Doutoral quando se tratar de servidor docente que esteja respondendo a procedimento disciplinar ou que já se encontre em afastamento legal.
- 4) não ter se afastado anteriormente para participar de curso do mesmo nível de pós-graduação *stricto sensu*.

- 5) os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. Lei 8.112/1990, artigo 96-A § 3º.

3. DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Estão disponibilizadas 03 (três) vagas para afastamento das atividades a partir do segundo semestre de 2026.

3.2 O afastamento integral das atividades docentes só poderá ser concedido quando a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFMG e quando o horário e/ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

3.3 O afastamento poderá ser concedido ao servidor docente de acordo com os seguintes prazos:

- I. até 24 (vinte e quatro) meses para cursos de Mestrado;
- II. até 48 (quarenta e oito) meses para cursos de Doutorado;
- III. de 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Parágrafo Único. O estabelecimento dos prazos das alíneas I e II do caput deste artigo deve ser realizado com base no quantitativo de servidores docentes interessados no afastamento, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. em 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for superior a 3 (três);
- II. em 75% (setenta e cinco por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 3 (três) e superior a 2 (dois);
- III. em 100% (cem por cento) do tempo máximo previsto quando a relação entre possíveis candidatos e o número de vagas disponíveis for igual ou inferior a 2 (dois).

4. DA DATA DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições estarão abertas no período de **17 de abril a 03 de maio de 2026**.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 O servidor docente interessado em participar deste edital deve seguir o seguinte fluxo de ações.

- I. abrir processo no SEI: Pessoal: Afastamento de servidor para Programa *Stricto-Sensu* no País **ou** Pessoal: Afastamento de servidor para Programa *Stricto-Sensu* no Exterior (dependendo do caso); no campo “Especificação”, colocar o seu nome para facilitar a identificação do processo;
- II. iniciado o processo, inserir o Formulário Afastamento Pós-graduação *Stricto Sensu* (documento do SEI), devidamente preenchido e assinado pelo servidor e chefia; preenchendo obrigatoriamente o campo Observações com a **justificativa** do afastamento e declarando a incompatibilidade de horário, podendo ser incluído documentação complementar para a justificativa.
- III. inserir o documento SEI: Termo de Compromisso e Responsabilidade – Afastamento Integral para Pós-Graduação, devidamente preenchido e assinado;
- IV. solicitar ao(s) setor(es) de Ensino, Pesquisa e Extensão a emissão de declaração de carga horária e horário de trabalho do servidor docente, indicando a viabilidade da substituição em caso de afastamento que deverá estar inserida no mesmo processo SEI gerado;
- V. incluir Declaração que ateste o item 4, § 1º do art. 11 da Portaria 558/2021 e o tempo efetivo de serviço do servidor docente habilitado (documento emitido a partir do SOUGOV - Declarações Automáticas - Declaração de Tempo de Serviço).
- VI. inserir como documento externo (pdf) quando matriculado, declaração de matrícula no programa com previsão de término do curso ou quando em processo seletivo não finalizado, comprovante de inscrição no processo.
- VII. inserir como documento externo (pdf) o barema presente neste Edital devidamente preenchido e assinado.
- VIII. inserir como documento a Declaração da Corregedoria-Geral IFMG de que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar. (Incluir ofício no processo criado no item I, solicitando a Corregedoria-Geral do IFMG, a emissão da declaração, encaminhar o processo para a unidade RE-CORREG),
- IX. inserir como documento externo (pdf) cópia do trecho do PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas) do IFMG do ano de início do afastamento, **contendo o número da linha** onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento. (link para acessar o PDP 2026 - <https://www.ifmg.edu.br/portal/progep/PDP>).
- X. inserir como documento externo (pdf) currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos (SouGov); (IN nº 21 de 01/02/21).
- XI. Após a inserção no processo de todos os itens anteriores, o servidor deve enviar o processo para a sua unidade da Coordenação/Representação de lotação (unidade Área no SEI), para a Comissão Permanente de Pessoal Docente local - CPPD (CGV-CPPD) e para a unidade da Comissão de Afastamento Docente (CGV-CAPSAD) no SEI até o término das inscrições deste edital.
- XII. em até 1 (uma) semana após o término da inscrição, a Coordenação/ Representação da área de lotação da(o) docente deverá reunir a área para avaliar a possibilidade de liberá-lo para o afastamento, indicar se há a necessidade de professor substituto, de acordo com os critérios institucionais, e atestar se o

projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato está alinhado à sua área de atuação, inserindo no processo a ata com a decisão proferida;

XIII. Em até 1 (uma) semana após o término da inscrição, a Comissão Permanente de Pessoal Docente local deverá se reunir para avaliar a pertinência dos pedidos de afastamento e a necessidade de contratação de docente substituta(o) e inserir no SEI, em cada processo de solicitação, a ata com a decisão proferida;

XIV. Após a inserção das atas previstas nos incisos XI e XII deste item, o docente deve enviar processo para análise da Direção Geral do *Campus* Governador Valadares que deverá avaliar a possibilidade de liberação do servidor docente solicitante e da contratação de professor substituto, emitindo parecer, em até 6 (seis) dias úteis.

XV. Somente as solicitações que obtiverem aprovação nos incisos XI, XII e XIII do item 5.1 estarão aptas a concorrer às vagas disponíveis neste Edital.

XVI. O servidor docente após conferir que todos os documentos de responsabilidade da Área Acadêmica, CPPD e Diretor Geral foram emitidos em seu processo de afastamento deverá adicionar um despacho direcionado à Comissão de Afastamento Docente, atestando o cumprimento dos incisos XI, XII e XIII do item 5.1, que irá compilar os resultados dos baremas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e publicar o resultado final conforme previsto no Edital e posteriormente encaminhar os processos aprovados para o Conselho Acadêmico do Campus.

XVII. O Conselho Acadêmico do campus analisa a documentação e delibera sobre os pedidos, ratificando ou não a classificação efetuada pela Comissão de Afastamento, anexando a ata da reunião ao processo;

XVIII. Após deliberações do Conselho Acadêmico, o processo deverá ser enviado para comissão de afastamento docente para providências.

5.1.1 Nos casos em que a necessidade de desenvolvimento ainda estiver pendente de aprovação no SIPEC (aprovação inicial ou ciclo de revisão) a comissão de afastamento poderá deferir parcialmente a solicitação. A vigência da portaria fica condicionada à aprovação da necessidade de desenvolvimento no PDP do ano de início do afastamento;

6. DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

6.1 A avaliação das solicitações ficará a cargo da Comissão de Afastamento Docente, e será feita mediante validação das pontuações obtidas no Barema a seguir.

Quadro I - Barema

Critérios de Avaliação	Pontuação por item	Pontuação pretendida	Pontuação obtida (preenchimento pela comissão)
1. Tempo de Exercício no IFMG - no Campus	3,0 pontos por semestre, sem limite de pontuação		

2. Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva	5,0 pontos.		
3. Tempo de matrícula no curso de Pós-Graduação	5,0 pontos por semestre já cursado		
4. Pontuação do programa de pós-graduação de acordo com a avaliação da Capes	Nota 3: 3 pontos; Nota 4: 5 pontos; Nota 5: 8 pontos; Nota 6: 12 pontos; Nota 7: 20 pontos.		
5. Atendimento às realidades/necessidades do campus.	Cada campus deve estabelecer seus parâmetros de prioridades de acordo com a sua realidade.		

Pontuação - item 5 (Atendimento às realidades/necessidades do campus)

Item	Subitem	Pontuação por subitem	Pontuação máxima	Quantidade	Pontuação pretendida	Pontuação obtida (preenchimento pela comissão)	Anexar Documentos Comprobatórios

5.1 - Experiência profissional no campus de Governador Valadares dos últimos 5 (cinco) anos. (20 pontos).	5.1.1- Exercício de cargo de direção; exercício de função de coordenação ou chefia (SEMESTRE).	2,0	10,0				Portaria
	5.1.2- Participação em comissões, membro de conselho ou membro de colegiados ou núcleos, sendo todos permanentes (MÊS).	0,3					
	5.1.3 - Regência – média* até 8,0 horas/aulas semanais.	2,0	10,0	Média de aulas:			Declaração do Coordenador de Curso. (Média do número de aulas semestral dos últimos cinco anos).
	5.1.4 - Regência – média* de 8,0 até 14,0 horas/aulas semanais.	5,0					
	5.1.5 - Regência – média* acima de 14,0 horas/aulas semanais.	10,0					
5.2 - Produção Acadêmico Científica no últimos 5 (cinco) anos, considerados a partir da data de entrada em exercício no campus. (55 pontos).							Cópia da contracapa do livro, onde aparece os dados do autor e do ISBN do livro
	5.2.1 - Autor e/ou coautor de livros.	2,0	4,0				*
	5.2.2 - Capítulo de livros e/ou item de propriedade intelectual depositado.	1,0	3,0				Cópia da capa do livro e da primeira página do capítulo, com citação do autor. - Registro do depósito de

							propriedade intelectual.
--	--	--	--	--	--	--	--------------------------

	5.2.3 - Artigos completos publicados em revistas Qualis A1 e A2.	3,0	10,0				Cópia do artigo completo
	5.2.4 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B1, B2 e B3.	2,0					Obrigatório constar o DOI da revista, bem como página do conceito através da plataforma sucupira. Caso não conste, será desconsiderada.
	5.2.5 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5 e C.	1,0					
	5.2.6 - Artigos completos em revista não indexada.	0,5	2,0				
	5.2.7 - Trabalho completo em Anais.	0,5	3,0				Página dos anais que conste o nome do docente e o título da publicação. Obrigatório constar referência do link do congresso ou código de autenticação.
	5.2.8 - Resumo em Anais.	0,2	2,0				Página dos anais que conste o nome do docente e o título da publicação. Obrigatório constar referência do link do congresso ou código de autenticação.
	5.2.9 - Coorientação e Orientações diversas:						Declaração emitida pelo Coordenador

	- TCC e/ou pesquisa (unidades); - Monitoria, tutoria ou estágio (semestre completo)	0,3	6,0				de Curso no caso de orientação de TCC e Coordenação de Pesquisa e Extensão nos outros casos. *
	5.2.10 - Participação em bancas de TCC ou seleção de professor temporário/substituto	0,1	4,0				Portaria
	5.2.11 - Participação em bancas de seleção de professor efetivo ou de pós-graduação	0,4					
	5.2.12 - Coordenador ou Orientador de projetos de pesquisa ou extensão.	2,0	10,0				Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa. *
	5.2.13 - Colaborador ou Coorientador de projetos de pesquisa ou extensão.	1,0	5,0				Declaração emitida pela Coordenação de Pesquisa. *
	5.2.14 - Oferta de cursos FIC.	2,0	6,0				Declaração da Direção de Ensino.
5.3 - Titulação	5.3..1 - Mestrado	5,0		() M.			Dispensado de comprovação

Pretendida (5 pontos)	5.3.2 Doutorado	3,0	5,0	() D.			
	5.3.3 Pós-Doutorado	1,0		() P.D.			
5.4 - Conceito Capes do Programa de Pós- graduação (4 pontos)	5.4.1 - Conceito 6 ou 7	4,0	4,0	Informe o conceito aqui:			Consulta realizada no site da Capes, indicando curso, código, situação, reconhecimento, nível e nota. É obrigatório anexar pdf desta consulta.
	5.4.2 - Conceito 4 ou 5	3,0					
	5.4.3 - Conceito 3	2,0					
5.5 – Tempo solicitado para afastamento (6 pontos)	5.5.1 - Até 12 meses.	6,0	6,0	Número de Meses:			Sugerimos atenção ao art. 15º da portaria nº 558, de 13 de agosto de 2021.
	5.5.2 - de 12 à 18 meses.	5,0					
	5.5.3 - de 18 à 24 meses.	4,0					
	5.5.4 - de 24 à 30 meses.	3,0					
	5.5.5 - de 30 à 36 meses.	2,0					
5.6 - Tempo em andamento da (5 pontos)	5.6.1 - Até 25% de cumprimento do tempo total do programa.	2,0	5,0	Informe o percentual cumprido:			Declaração da data de ingresso no programa de pós- graduação emitida pelo Coordenador do Curso da pós- graduação.
	5.6.2 - de 25% à 50% de cumprimento do tempo total do programa.	3,0					
	5.6.3 - de 50% à 75% de cumprimento do tempo total do programa.	4,0					
	5.6.4 - com mais de 75% de cumprimento do tempo total do programa.	5,0					

Total:	
--------	--

* A não comprovação da vinculação da produção acadêmico-científica às atividades de ensino, pesquisa e extensão no campus implicará na anulação da pontuação.

6.2 O docente que pleiteia afastamento para cursos de Pós-Doutorado não faz jus ao critério referente ao item 3.

6.3 Para atender ao critério do item 4, a pontuação do programa de pós-graduação de universidade estrangeira, será atribuída pela Comissão de Afastamento, levando-se em conta os critérios de qualidade da Universidade e os parâmetros do critério em questão, podendo solicitar apoio da ARINTER.

7- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critério para desempate:

- a) Docentes que possuam menor titulação terão prioridade sobre aqueles que possuem maior titulação;
- b) docentes que não usufruíram de afastamento terão prioridade sobre aqueles que já usufruíram;
- c) docentes que já usufruíram de afastamento há mais tempo terão prioridade sobre aqueles que se afastaram há menos tempo;
- d) docentes que já estão em curso terão prioridade sobre aqueles que ainda não estão cursando;
- e) docentes com maior tempo de efetivo exercício como Professor do EBTT no IFMG terão prioridade sobre aqueles com menor tempo de efetivo exercício;
- f) docentes com maior idade terão prioridade sobre aqueles de menor idade.

8- DA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO:

8.1 O servidor docente que estiver usufruindo do afastamento e solicitar prorrogação do prazo será classificado na lista de espera do edital vigente e só terá seu pedido atendido se houver mais vagas disponíveis que candidatos ao afastamento.

8.2 Caso haja mais de um interessado na prorrogação do afastamento, os mesmos critérios de desempate previstos no item 7 deverão ser utilizados.

9 - DO RESULTADO

9.1 Os procedimentos das Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo constarão em ata assinada pelos membros presentes na reunião de avaliação, sendo necessária a presença mínima de metade dos membros para análise dos processos.

9.2 Deverá ser publicado no portal do campus, o resultado Final do Processo Seletivo e da lista de servidores afastados (participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou licença para capacitação), com o prazo concedido.

9.3 A Comissão deverá emitir Resultado Final das solicitações de afastamento, o qual:

- a) sendo deferido, deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para deliberação conforme inciso XVII do item 5.1 deste edital.
- b) sendo indeferido, deve ser encaminhado ao servidor para ciência.

9.4 Após deferimento do Conselho Acadêmico do Campus a comissão encaminhará o processo à unidade de Gestão de Pessoas para os respectivos trâmites e envio à Reitoria para emissão da portaria de concessão do afastamento,

9.5 Sendo indeferido pelo Conselho Acadêmico do Campus, o processo será encaminhado ao servidor para ciência e arquivado.

10 - DO RECURSO

10.1 Caberá pedido de reconsideração do resultado emitido pela Comissão de Afastamento Docente no prazo de dois dias úteis da data da publicação do resultado final, devendo emitir resposta em até dois dias úteis.

10.2 Após o pedido de reconsideração, mantendo-se o indeferimento, caberá recurso ao Conselho Acadêmico do campus no prazo de dois dias úteis da data da publicação do resultado que emitirá parecer e decisão final.

10.3 A decisão emitida pelo Conselho Acadêmico será conclusiva e irrecorrível.

10.4 Não será permitido o acesso ao processo de inscrição dos servidores concorrentes.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de ser concedido o afastamento com a contratação de professor substituto, o servidor docente efetivo só poderá se afastar após concluída a seleção do Professor substituto.

11.2 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- 1) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- 2) relatório de atividades desenvolvidas; e

- 3) cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

11.3 O servidor contemplado com o afastamento deverá fazer a marcação das férias anualmente, conforme o ano de exercício disponível para marcação no SOUGOV.

11.4 Casos omissos serão deliberados no âmbito do Conselho Acadêmico do *campus*.

Governador Valadares, 17 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 17/04/2026, às 15:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2693563** e o código CRC **337C5BC1**.

23212.000513/2026-78

2693563v1